B

18 de janeiro de 2022

005/2022-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Alterações no Manual do Emissor - Parâmetros de BDRs

A B3 informa que, em 11/01/2022, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aprovou as modificações realizadas no Manual do Emissor (Manual), que entrarão em vigor em 19/01/2022, relativas a parâmetros de liquidez para admissão à negociação de Brazilian Depositary Receipts Nível 1 Não Patrocinado lastreado por valor mobiliário de emissão de companhia estrangeira ou assemelhada (BDR e BDR NP) e BDR lastreado por cotas de fundos de índice negociados no exterior

(BDR de ETF).

As modificações no Manual do Emissor visam a alterar (i) o valor mínimo de capitalização de mercado (Market Cap) para admissão à negociação de BDR NP de USD5 bilhões para USD1 bilhão; e (ii) o requisito mínimo de volume diário médio de negociação (ADTV) para admissão à negociação de BDR NP e de BDR

de ETF de USD5 milhões para USD1 milhão.

Nesse sentido, a fim de facilitar a identificação das revisões, fazemos referência, a seguir, às redações ajustadas.

Este Oficio Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

 $[\mathbf{B}]^{3}$

005/2022-PRE

1. Manual do Emissor

1.1. Alteração do Market Cap para admissão à negociação de BDR NP, no item

6.6.2, 'i', 'a', de modo a constar a seguinte redação:

"6.6.2. A B3 poderá admitir à negociação, em segmento específico de Mercado

Organizado, BDR de Valores Mobiliários emitidos por instituição depositária

autorizada pela CVM, no âmbito de Programa de BDR Nível I Não Patrocinado

devidamente registrado perante a CVM:

"(i) lastreado por valor mobiliário de emissão de companhia estrangeira ou

entidade assemelhada:

(a) que possua capitalização de mercado de valor equivalente a, no mínimo, USD

1.000.000.000,00; (...)"

1.2. Alteração do ADTV para admissão à negociação de BDR NP e BDR de ETF,

nos **itens 6.6.2, 'i', 'c' e 6.6.10 'i'**, de modo a constar a seguinte redação:

"6.6.2. A B3 poderá admitir à negociação, em segmento específico de Mercado

Organizado, BDR de Valores Mobiliários emitidos por instituição depositária

autorizada pela CVM, no âmbito de Programa de BDR Nível I Não Patrocinado

devidamente registrado perante a CVM:

(i) lastreado por valor mobiliário de emissão de companhia estrangeira ou entidade

assemelhada: (...)

(c) que possua volume diário médio de negociação equivalente a, no mínimo, USD

1.000.000,00, considerando todos os mercados em que o referido valor mobiliário

é negociado; (...)"

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

005/2022-PRE

"6.6.10. Em relação aos fundos de índice negociados no exterior, a B3 poderá

admitir à negociação BDR de ETF emitidos por instituição depositária autorizada

pela CVM, no âmbito de Programa de BDR de ETF definido pela Instrução CVM

359/2002, devidamente registrado perante a CVM, lastreado em cotas de emissão

desses fundos, desde que:

(i) as cotas que servem como lastro possuam volume diário médio de negociação

equivalente a, no mínimo, USD1.000.000,00, considerando todos os mercados em

que o referido valor mobiliário é negociado; (...)"

A nova versão do Manual do Emissor está disponível em www.b3.com.br,

Regulação, Regulamentos e manuais, Listagem, Acessar documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de

Suporte a Emissores, pelo telefone (11) 2565-5063 ou pelo e-mail

emissores.empresas@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain

Presidente

Viviane El Banate Basso

Vice-Presidente de Operações –

Emissores, Depositária e Balcão